

Nota de enquadramento

A corrupção é um crime que prejudica toda a sociedade, comprometendo a confiança dos cidadãos nas instituições, essenciais para o funcionamento saudável de qualquer sociedade, desviando recursos públicos e criando desigualdades. À medida que os cidadãos percebem que agentes públicos estão envolvidos em práticas corruptas, a fé na capacidade de as lideranças políticas e os governos agirem em prol do bem comum é abalada, gerando-se uma percepção de impunidade, alimentando um ciclo de desvinculação cívica e desconfiança nas instituições, comprometendo a estabilidade democrática e minando a consciência ética.

Os números e a percepção social apontam para o facto de, em Portugal, a corrupção ser um problema grave que tem vindo a preocupar cada vez mais os cidadãos, pelo que se intensifica o sentimento de impunidade e de descrença.

Face à gravidade do problema e ao sentimento geral há a necessidade premente de ações efetivas para combater o fenómeno, evitando, desse modo, os impactos negativos significativos em várias esferas da sociedade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a preservação dos valores democráticos

Principais impactos da Corrupção na Sociedade Portuguesa

Comprometimento da Confiança Institucional: A corrupção **compromete a confiança dos cidadãos nas instituições públicas**. A percepção de que as instituições são corruptas mina a confiança dos cidadãos no sistema, levando-os a questionar se estas estão, de facto, a servir os seus interesses.

Desvio de Recursos Públicos: A corrupção **desvia recursos públicos**, comprometendo o contributo do governo para promover a:

- **Eficiência Económica**, face à escassez de recursos para combater externalidades negativas e fornecer bens públicos.
- **Equidade**, face à escassez de recursos para prestações sociais da responsabilidade do Estado, desprezando os mais pobres e enfraquecidos.
- **Estabilidade macroeconómica**, face à escassez de recursos para atender a anos/períodos “maus”, logo ao emprego.

- **Crescimento económico**, face à escassez de recursos para investimento ou, mais genericamente, para patrocinar a quantidade e a qualidade dos fatores produtivos.

Esse desvio de recursos prejudica, pois, os serviços públicos, como educação, saúde e segurança, e impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Esse desvio prejudica principalmente os setores mais vulneráveis da sociedade, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

Criação de Desigualdades: A corrupção contribui para a criação de desigualdades, **permitindo que indivíduos corruptos acumulem riqueza e poder** indevidamente. Esta disparidade prejudica os cidadãos honestos, agravando as divisões na sociedade.

Distorção da concorrência entre empresas: A corrupção distorce a afetação de recursos, criando um ambiente propício para a ineficiência e a falta de competitividade. Empresas que obtêm contratos com base em corrupção, em vez de mérito e competitividade, distorcem a dinâmica do mercado, prejudicando a concorrência leal. Isso, por sua vez, contribui para que **os preços se situem acima dos custos, reduzindo as quantidades transacionadas** e afeta negativamente o crescimento económico a longo prazo, uma vez que as empresas inovadoras e eficientes são prejudicadas em favor das que possuem conexões políticas.

Além dos impactos internos acabados de referir, **a corrupção também alimenta a instabilidade global**. Recursos desviados por meio de práticas corruptas encontram, muitas vezes, refúgio em paraísos fiscais, financiando atividades ilícitas, como o crime organizado e o terrorismo. Assim, combater a corrupção não é apenas uma questão de interesse nacional, mas também uma contribuição para a segurança global.

Em última análise, a importância de combater a corrupção reside na preservação dos princípios fundamentais de justiça, equidade e transparência. Ao fazê-lo, promove-se um ambiente propício para o crescimento sustentável, a coesão social e a confiança nas instituições. **O combate à corrupção é, portanto, uma responsabilidade coletiva, exigindo a participação ativa de cidadãos, instituições governamentais, setor privado e organizações da sociedade civil.**

Acreditamos que é essencial intensificar as medidas de **prevenção, deteção e repressão** deste crime.

Como referido, a luta contra a corrupção é um pilar fundamental para o fortalecimento da democracia, a promoção da transparência e a proteção dos

interesses públicos. Uma sociedade sem corrupção é uma sociedade mais confiante, com maior proximidade entre representantes e representados, com laços fortes de solidariedade e de respeito mútuo entre cidadãos e entre estes e seus representantes, contribuindo para que os cidadãos se envolvam nas decisões políticas.

Prevenção: A prevenção é a melhor forma de combate. Para isso, é necessário **promover uma cultura de ética e transparência nas instituições públicas e privadas.**

Deteção: É crucial melhorar as capacidades de deteção. Para isso, é **necessário reforçar as instituições responsáveis por investigar e punir este crime.**

Punição: Por fim, é necessário punir severamente os casos observados. Para isso, é necessário **garantir que os processos judiciais sejam céleres e justos.**

O controlo mais eficaz da corrupção requer uma abordagem abrangente e coordenada, envolvendo diversas medidas em níveis legislativo, executivo e judiciário.

Medidas que sugerimos para maior eficácia no combate à corrupção

I – Medidas de carácter mais amplo

- 1) **Inclusão do termo “integridade” na declaração de tomada de posse de todos os que exercem funções públicas (políticas e administrativas)** – numa lógica de maior responsabilização e compromisso efetivo para o cumprimento adequado das funções e dos deveres de integridade que lhe estão associados.
- 2) Incrementar o uso da **tecnologia disponível** para aumentar a transparência e reduzir a burocracia, intensificando também a utilização de sistemas eletrónicos para processos governamentais. Além disso, é recomendável adotar programas de inteligência artificial (IA) para identificar padrões suspeitos de fraude e corrupção.
- 3) Reforçar os **canais de denúncia** introduzidos através da criação de formas de premiação/compensação para todos os que concretizam denúncias de corrupção. É crucial estabelecer leis sólidas de proteção aos denunciantes, promovendo a confidencialidade e oferecendo garantias contrarretaliação para incentivar a denúncia de práticas corruptas.
- 4) Reforçar a **articulação e cooperação entre entidades**
 - a. **Do setor público e sector privado**, no plano nacional;

- b. **Nacionais e internacionais**, incluindo a colaboração com organizações internacionais e outros países.
- 5) Incentivar a **educação cívica** nas instituições de ensino, incluindo nas universidades, visando conscientizar a sociedade para o problema da corrupção. Propõe-se o desenvolvimento de programas educativos em todos os níveis de ensino para ampliar a compreensão dos impactos negativos da corrupção, com a inclusão nos currículos escolares de temas como: ética; integridade; cidadania; deontologia; direitos humanos e direitos fundamentais; finanças e gestão financeira; a função do Estado e o modelo de organização e gestão; União Europeia; participação democrática, no pressuposto de que a democracia requer a participação ativa e permanente de cidadãos esclarecidos e informados, capazes de avaliar e decidir sobre as opções de interesse coletivo de forma responsável. Nas Universidades, por exemplo, deverá prever-se a existência de pelo menos um seminário durante o 1º ciclo de estudos (licenciatura) sobre integridade na vida pública e profissional.
 - 6) Melhorar os **sistemas de controlo interno e externo das organizações** (por exemplo, para além do Tribunal de Contas, aumentar o número de entidades públicas com certificação legal de contas por ROC).
 - 7) Aumentar os níveis de **eficácia do sistema judicial** – menor tempo e maior adequação das punições aplicadas.
 - 8) Aprimorar as **instituições encarregues da aplicação da lei**, como a polícia e os órgãos de investigação (por exemplo, fortalecer o papel do Ministério Público e da Polícia Judiciária com investimentos em recursos para investigação), promovendo a independência e eficácia do sistema judicial.
 - 9) Impedir a **candidatura a qualquer cargo político eletivo** de cidadãos condenados (com decisão transitada em julgado) por crimes cometidos no exercício de funções de natureza pública (sejam elas políticas ou administrativas). O princípio subjacente é claro: quem demonstrou falta de integridade não deve ter a oportunidade de ocupar novamente cargos ou funções que envolvam a gestão do interesse coletivo.
 - 10) Potenciar um maior controlo sobre a veracidade do conteúdo das **declarações de rendimento** que, nos termos da lei, têm de ser entregues pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
 - 11) Instituir a obrigatoriedade de **extensão de aplicação de alguns dos instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção** ao exercício de funções por titulares de cargos políticos e às correspondentes estruturas de apoio (gabinetes e assessorias) – os instrumentos em causa seriam: Código de Conduta e Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR).

- 12) Reforçar as medidas de *compliance*, transparência e de prevenção da corrupção, incluindo o **reforço das novas tecnologias de IA no controlo dos procedimentos e do funcionamento das organizações** no seu todo, que inclua sinalizadores de áreas de risco e alertas relativamente a irregularidades, incluindo o reforço da transparência nos processos de decisão automatizada em organismos públicos, assegurando a rastreabilidade e explicabilidade dos algoritmos utilizados.
- 13) Realização das vendas judiciais com **recurso obrigatório a plataformas de leilão eletrónico**.
- 14) Criação de uma **Autoridade Insetiva para a Administração Local Autárquica (AIALA)**, ou reativação da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), dada a exposição do setor a particulares riscos de má gestão e de corrupção.
- 15) Criação de uma **Plataforma digital pública de transparência para fundos públicos**, que permita a qualquer cidadão consultar, de forma simples e acessível, a afetação dos fundos públicos (subvenções, contratos, apoios, etc.), através de um mapa interativo com filtros por entidade, tipo de despesa e entidade beneficiária.
- 16) Reforçar a **transparência e eficácia no financiamento dos partidos políticos**, bem como na prestação de contas. Isso implica garantir maior transparência, com informações detalhadas sobre as contas e a lista de financiadores dos partidos disponíveis de forma acessível nos respetivos sites oficiais, e também através da **extensão das medidas do Regime Geral de Prevenção da Corrupção**, tendo em consideração que a sua existência tem finalidades associadas à gestão do Estado e das suas estruturas, ou seja, apresenta uma relação muito estreita com o interesse público, com o superior interesse dos cidadãos
- 17) Impulsionar o **acesso público à informação governamental** e simplificar o acesso dos cidadãos a dados sobre despesas públicas e decisões governamentais. Para alcançar esse objetivo, todas as fases dos procedimentos pré-contratuais, desde a identificação da necessidade até à adjudicação efetiva, devem ser transparentemente disponibilizadas nos sites das entidades públicas, abrangendo a administração central, local e regional.
- 18) **Implementação do crime de enriquecimento ilícito** – como existe na França –, punindo fortemente o agente, do setor público ou privado, que adquirir bens em manifesta desconformidade com os rendimentos fiscalmente declarados e sem que se conheça outro meio de aquisição lícito.

II – Medidas de carácter mais específico

1) **Transparência nos processos legislativos – Deputados da Assembleia de República e Membros do Governo:**

- a. Criação de um registo de rastreamento de pessoas e entidades que participam no processo de produção legislativa.
- b. Todos os atos legislativos, quer os que sejam votados no Parlamento como os que decorram da ação do Governo, devem incluir um anexo explicativo que registe, inter alia, todas as consultas que foram realizadas durante a respetiva preparação e declarações de inexistência de conflitos de interesses (diretos e indiretos / empresas, familiares e amigos). Esta nota explicativa deve também indicar os lobistas que os autores dos projetos de diploma consultaram. - Instituir um sistema de supervisão ou de verificação que faça efetivamente cumprir a lei.
- c. Consulta pública junto da sociedade civil sobre as Políticas Públicas nas diversas áreas de gestão do Estado.
- d. Criação de limites orçamentais para despesas com contratação de assessoria jurídica externa.
- e. Códigos de conduta, com indicação de boas práticas e medidas punitivas para as situações de incumprimento.
- f. Criação de um portal e-legislação, de utilização simples, aberta, intuitiva e contendo a totalidade da informação necessária, em especial todas as consultas que foram realizadas durante a respetiva preparação dos atos legislativos.
- g. Garantir e simplificar o acesso público à informação sobre a ação do governo, nomeadamente quanto à execução das políticas públicas e despesa pública associada.

2) **Reforço dos cuidados na Transparência na Contratação Pública:**

- a. Utilização das novas tecnologias de IA para tornar os procedimentos de contratação pública mais eficientes e para aumentar a transparência no seu acompanhamento público.
- b. Informação relativa a todas as fases dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, desde a identificação da necessidade até à adjudicação efetiva, deve ser disponibilizada de forma simples e transparente nas plataformas eletrónicas de contratação pública e nos sites das entidades públicas, abrangendo a administração central, local e regional.

- c. Assegurar a interoperabilidade com processos de fiscalização prévia em curso no Tribunal de Contas e, por essa via, garantir informação em tempo real sobre os contratos públicos visados e não visados, bem como respetivos fundamentos.
 - d. Estabelecer programas de formação avançada sobre contratação pública, para funcionários que exercem funções nestas áreas em qualquer organização, incluindo as componentes do jurídico, da gestão, da ética, das boas práticas, dos conflitos de interesses e circunstâncias e modos do seu afastamento.
 - e. Promover e reforçar a transparência nos processos governamentais e a implementação de iniciativas de dados abertos.
 - f. Integração de cláusulas anticorrupção em contratos públicos, que prevejam sanções automáticas em caso de identificação de conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas.
 - g. Criação e publicitação de listagem de fornecedores do Estado que foram objeto de condenação por práticas de corrupção ou outros crimes conexos.
 - h. Alargamento dos períodos de inibição em participação em procedimentos de contratação pública para fornecedores condenados por crimes de corrupção ou ilícitos conexos.
 - i. Exclusão do acesso a apoios públicos e a procedimentos de contratação pública das empresas sediadas em paraísos fiscais.
 - j. Aumentar o quadro sancionatório para empresas que não cumpram as medidas anticorrupção (RGPC), incluindo a inibição em qualquer formas de procedimento de contratação.
 - k. Imposição da cessação da comissão de serviço de dirigentes para situações graves de incumprimento do RGPC, incluindo quando, comprovadamente, retaliem, sob qualquer forma, contra denunciantes, ou que não tenham promovido a devida prossecução da denúncia, ou ainda que, quando entidades obrigadas, não disponibilizem um canal de denúncias, ou dificultem o acesso ao mesmo.
- 3) **Transparência na gestão pública do *lobbying* – Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos**
- a. Publicitar nos sites institucionais as **agendas oficiais** de todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (com algum hiato de tempo devido a eventuais questões de segurança), com indicação de reuniões, entidades envolvidas e com um arquivo da correspondente documentação que delas tenha resultado, designadamente presenças, tópicos focados, decisões adotadas e

- declarações de inexistência de conflitos de interesses (diretos e indiretos / empresas, familiares, amigos).
- b. Declarações de lobistas com indicação de áreas de interesse e correspondente registo em plataforma adequada, de acesso público.
 - c. Códigos de conduta para os procedimentos de *lobbying*, com indicação de boas práticas e de medidas punitivas para as situações de incumprimento, e correspondente aplicação para as situações comprovadas.
 - d. Procedimentos de seleção para funções e cargos públicos sejam baseados na meritocracia de competências para o exercício das funções, com critérios claros de objetivos previamente definidos, incluindo para as situações de designação temporária.
 - e. Alargamento dos ‘períodos de nojo’ como medida para reduzir às ‘portas giratórias’, no âmbito do controlo de conflitos de interesse de titulares de cargos públicos nessas matérias conexas.
 - f. Garantir critérios da mesma natureza para designações temporárias.
 - g. Adotar medidas que reduzam ao mínimo o recurso e o tempo das designações temporárias.
 - h. Priorizar legalmente os procedimentos concursais relativos a cargos dirigentes que se encontrem ocupados em regime de substituição.
- 4) Recursos humanos – **Juízes, Magistrados, Agentes e Técnicos das Polícias** (de todas as áreas):
- a. Reforçar o quadro de **formação técnica específica e atualizar conteúdos** (incluindo a partir da análise retrospectiva de procedimentos neste tipo de criminalidade) para Juízes, Magistrados, Polícias de investigação criminal, e Funcionários Judiciais, sobre os cuidados a adotar nas diversas fases dos processos criminais por corrupção e crimes conexos, envolvendo maior articulação e troca de saberes entre os diversos centros de formação existentes na área (CEJ, IPJCC, ISCPSI e Academia Militar), incluindo em relação às metodologias de trabalho pertinentes às respetivas funções nos processos criminais antes de iniciarem suas atribuições.
 - b. No mesmo quadro formativo, reforçar a **capacitação para a avaliação da matéria probatória nas diversas fases da investigação e do julgamento**, nomeadamente para Juízes, Magistrados e Polícias de Investigação Criminal que atuem nesta tipologia de crime (especialmente em crimes nos quais a prova

- muitas vezes não é direta, mas resulta da articulação de elementos frequentemente dispersos entre vários documentos e testemunhos).
- c. Ainda no mesmo quadro, promover maior cooperação entre Magistrados e Polícias de Investigação Criminal para e **definição conjunta da estratégia de cada investigação**, nomeadamente para os inquéritos de maior complexidade. A estratégia de investigação é crucial nesse tipo de Inquéritos, muitas vezes exigindo ajustes significativos à medida que novos elementos são obtidos.
 - d. Novamente no mesmo quadro, reforçar o **cumprimento rigoroso de todos os detalhes legais em cada diligência**, pois frequentemente é nesses detalhes que se baseiam os recursos e que os inquéritos se começam a perder.
 - e. Instituir formas legais de maior efetividade de cooperação técnica e pericial entre Juízes, Magistrados; Polícias de Investigação Criminal, Técnicos e Peritos das autoridades de Auditoria, Inspeção Autoridade Inspetiva, nomeadamente sobre áreas e fatores de risco de corrupção nas organizações do setor público,
 - f. Em complemento com a sugestão anterior, **aumentar o número de Juízes, Magistrados, Inspetores e Técnicos de Polícia** para trabalharem este tipo de criminalidade.
- 5) Aperfeiçoamento das **estruturas de controlo e prevenção da corrupção e acompanhamento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – O Mecanismo Nacional Anticorrupção**:
- a. Reequacionar o modelo de estruturação orgânica e de gestão do MENAC, incluindo quanto à subsistência de diversos órgãos, a sua dinâmica e articulação e forma de funcionamento, de modo a tornarem-se potencialmente mais eficazes, incluindo o afastamento de possíveis situações de conflitos de interesses decorrentes do exercício de funções em órgãos distintos (por exemplo na Comissão de Acompanhamento e na Comissão de Sanções).
 - b. Reestruturar, fortalecer e formar adequadamente os recursos humanos, dada a especificidade das funções do MENAC, designadamente para acompanhamento do cumprimento do RGPC pelas entidades, bem como para o desenvolvimento e apoio de projetos formativos que incluam conteúdos como a ética, a integridade, a corrupção e sua prevenção, em cooperação com as estruturas do sistema formal de ensino, em todos os níveis, incluindo as Universidades, bem assim como com a sociedade civil.
 - c. Alargar o quadro de recursos humanos, dado o universo de entidades objeto da ação do MENAC, incluindo na vertente de processamento e instrução dos procedimentos sancionatórios.

- d. Reequacionar o processo de recrutamento dos técnicos do MENAC (que atualmente se faz exclusivamente em regime de mobilidade interna na Administração Pública), e das habilitações e competências necessárias requeridas para o exercício de funções, que, dada a sua especificidade, devem incluir formação de nível superior, ao menos nas seguintes áreas: Administração Pública, Ciências Sociais, Criminologia, Direito, Economia, Gestão, Sociologia, Sociologia Criminal, Sociologia das Organizações, entre outras.
 - e. Reforço da motivação para o exercício de funções no MENAC, através da eventual criação de uma carreira técnica específica (por exemplo, Técnico ou Auditor de Prevenção da Corrupção), incluindo na correspondente componente de valorização salarial, ou, pelo menos (na modelação em vigor) através de atribuição de um subsídio de mobilidade ou de um incentivo remuneratório de outra natureza, capaz de atrair e reter os melhores recursos.
- 6) Incrementar a **eficiência do processo penal e do funcionamento do sistema de justiça** no seu todo, designadamente através de medidas como;
- a. Avaliar o potencial de utilidade na utilização de **acordos de delação premiada**, com critérios objetivos a definir, incluindo a extensão da sua aplicação aos canais de denúncia.
 - b. Implementar sistemas digitais para maior **celeridade e eficácia na partilha e troca de informação** entre autoridades judiciais, policiais e entidades com funções de inspeção e controlo da gestão de dinheiros públicos.
 - c. Desenvolver e adotar ferramentas tecnológicas para incrementar a eficiência e eficácia na **análise de provas em investigações criminais** e para a própria celeridade processual.
 - d. Atualizar a legislação que reforce e melhore a eficiência e eficácia relativamente ao acesso e recolha, acondicionamento e análise de **provas em ambiente digital**.
 - e. Realização de estudos de **análise retrospectivas de procedimentos criminais** de modo a identificar oportunidades de melhoria da eficiência dos procedimentos criminais nas suas diversas fases, incluindo a padronização de situações de recurso a expedientes dilatatórios.
 - f. Adoção de medidas tendentes a tornar cada uma das várias fases do **processo penal mais célere, eficiente e eficaz**, designadamente através da adoção de medidas baseadas nos elementos decorrentes dos estudos e análises sugeridos anteriormente.
 - g. Reforçar o poder do juiz no processo penal para, com base em critérios objetivos a identificar, **evitar expedientes manifestamente dilatatórios**, com a correspondente aplicação de sanções às situações de tentativa ou de

- concretização do recurso a expedientes da referida natureza, com eventuais efeitos sancionatórios sobre os correspondentes responsáveis.
- h. Reavaliação das regras associadas aos limites dos sigilo bancário e sigilo tributário
 - i. Maior divulgação das penas aplicadas relativamente aos crimes comprovados (os gabinetes de comunicação devem intervir nesta componente), no pressuposto da prevenção por via da dissuasão.
 - j. Instituir a obrigatoriedade de os tribunais comunicarem ao MENAC toda a referida informação a decisões de procedimentos criminais pelos crimes previstos no RGPC, para efeito de tratamento e análise que permita a padronização de áreas, fatores e circunstâncias de risco.
 - k. Estabelecer **gabinetes de comunicação** com diretrizes claras e estruturas apropriadas (incluindo a formação adequada dos profissionais) em instituições como as forças policiais (nomeadamente na Polícia Judiciária para casos de corrupção), na Procuradoria-Geral da República e nos Departamentos do Ministério Público, bem como nos tribunais. Esses gabinetes teriam a responsabilidade de transmitir, em conformidade com a lei e respeitando princípios legais, como o sigilo de justiça, informações divulgáveis sobre cada caso. O propósito será o de informar e esclarecer de maneira transparente e imparcial os cidadãos e a sociedade em geral, evitando a abordagem inadequada e sempre ruidosa dos casos na esfera pública. Uma medida com estas características beneficiaria os suspeitos sob investigação, que muitas vezes se veem expostos na praça pública sem possibilidade de defesa, além de preservar a integridade das autoridades e dos seus funcionários, cuja credibilidade é também por vezes prejudicada pela divulgação pública de informações sobre os casos em que estão a trabalhar. A medida visa preservar a credibilidade e confiança do funcionamento do sistema de justiça como um todo. Estes gabinetes de comunicação deverão funcionar com técnicos especializados em comunicação social, e, sob a forma de comunicados oficiais, com conteúdos claros e com respeito pelos direitos legítimos dos envolvidos em cada processo criminal, devem divulgar os elementos objetivamente conhecidos em cada fase processual, de modo a reduzir o espaço para a especulação mediática e as situações de fuga de informação e violação do segredo de justiça.
 - l. Capacitação e eficácia do **Regime Legal de Recuperação e Ativos** e, correspondentemente, do Gabinete de Recuperação de Ativos e à Polícia Judiciária, incluindo na possibilidade da realização de arrestos suportados por despachos tabelares, em que o ónus da prova da proveniência lícita dos bens já foi invertido para os seus titulares, e em que se presume ilícito tudo o que está no património e que excede os rendimentos declarados.

- m. Reforçar a **prevenção e o combate à corrupção nos procedimentos no âmbito da justiça administrativa e fiscal.**
- 7) Sob direção do MENAC, tendo por base o nível de cumprimento das obrigações previstas no Regime geral de Prevenção da Corrupção, instituir o **Scoring de Ética e Integridade (SEI)**:
- I. Para as entidades públicas**, ponderando
- i. o reforço de dotação orçamental para entidades com SEI elevado e redução da dotação orçamental para entidades com SEI médio ou baixo;
 - ii. a cessação da comissão de serviço para dirigentes superiores de entidades com SEI reduzido;
- II. Para as entidades privadas**, ponderando critérios de majoração a inserir nas peças concursais em procedimentos pré-contatuais de forma a melhor valorar as propostas de entidades privadas com SEI elevado.
- 8) Criação da iniciativa “**Rede de Ética para a Integridade**” (REI), ligando os diversos responsáveis das diversas entidades públicas (em particular departamentos de controlo interno/auditoria interna/*compliance*) para partilha de dificuldades e de boas práticas para as superar.
- 9) Criação de um **questionário sobre ética e integridade**, a ser aplicado e avaliado, como condição prévia obrigatória à avaliação realizada pela CRESAP, de candidatos para o exercício de cargos dirigentes ou para o exercício de funções de gestor público.
- 10) Audição e parecer relativo aos candidatos propostos para o exercício de cargos de administração em **entidades reguladoras independentes**.
- 11) **Ética e da integridade** – instituir a obrigatoriedade
- a. De todos os colaboradores das entidades públicas deverem, pelo menos, cumprir 30% da **formação anual obrigatória** na área.
 - b. Inclusão do tema nas **cartas de missão e planos de atividade**, com indicação de iniciativas e objetivos concretos, com ligação ao SIADAP 1 (avaliação de serviços), com a correspondente inclusão de resultados nos Relatórios de Atividades
 - c. Instituir a **declaração regular de interesses** pelos dirigentes e funcionários.
 - d. Realizar **auditorias regulares e avaliações de risco** para identificar áreas suscetíveis à corrupção, e implementação de medidas corretivas com base nos resultados dessas avaliações.
- 12) **Transparência e Prestação de Contas**

- a. Promover a **transparência nos processos governamentais**, tomadas de decisão e transações financeiras.
 - b. Implementar iniciativas de **dados abertos** para tornar as atividades governamentais acessíveis ao público.
- 13) Garantir e **acompanhar o cumprimento do RGPC** pelas entidades com funções no âmbito dos Ministérios da Defesa, do Ambiente, e também das estruturas envolvidas na organização e participação em competições desportivas

Consideramos que este conjunto de propostas, se implementadas de maneira abrangente e consistente, contribuem para criar um ambiente hostil à corrupção e favorável à transparência e responsabilidade. O sucesso no combate à corrupção requer a adoção simultânea de várias das medidas, além do comprometimento contínuo de todas as partes interessadas, incluindo o governo, a sociedade civil e o setor privado.

O Observatório de Economia e Gestão de Fraude e todos os seus membros ficam disponíveis para qualquer colaboração que seja entendida com útil neste âmbito.

Porto, abril de 2025